



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1243/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo certo e Determinado e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Simonésia, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no respectivo quadro do PCCV (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento) do Município de Simonésia e autorizadas as contratações de mais 76 (setenta e seis) Professores (PI), por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, até 31 de Julho de 2014, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração a data de 31 de Julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a prorrogação do contrato.

Art. 3º - A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 de forma proporcional a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII- Comprovação de ter habilitação, qualificação e aptidão para exercer a função.

M

043
28 02 14
Març 12:32 hs

Art. 5º - Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III- Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Art. 8.º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Art. 9.º - Fica a Sra. Prefeita Municipal, autorizada a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10 - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Fevereiro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 27 de Fevereiro de 2014.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

043
28 02 14
Barua 12:32h

